



CONTRATO N° 193/2022

CONTRATO SIAD N° 9368840

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O DOCENTE FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA.

CONTRATANTE: O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu **Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADO: **Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha**, inscrito no CPF n.º 792.988.777-49, residente e domiciliado na Rua Inconfidentes, n.º 307, apto 2.301, Bairro Savassi, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.140-122.

As partes acima qualificadas celebram o presente Contrato, com observância ao **Processo SEI n.º 19.16.3708.0132711/2022-29**, nos termos do art. 25, II c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações, e da Resolução PGJ n.º 060/2011, conforme Inexigibilidade de Licitação n.º 115/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste instrumento consiste na contratação de docente para ministrar a disciplina "Tipicidade - Imputação Objetiva", no curso de pós-graduação lato sensu – *Ciências Criminais na Visão do Ministério Público*.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Período e da Prestação dos serviços

A disciplina, objeto da presente contratação, será realizada no período de 16 de dezembro de 2022 a 24 de fevereiro de 2023 e a descrição da prestação dos serviços está prevista no Anexo Único deste Instrumento (Termo de Referência).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Recebimento e do Aceite

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão da forma abaixo descrita:

Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) correspondente ao objeto do contrato, pela coordenação da Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP ou por servidor por ela designado que, após atestar e efetuar os devidos registros em sistema próprio, deverá enviá-la à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste contrato e no Anexo Único:

- a) efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da coordenação da Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP ou por servidor designado pela mesma, que deverá anotar todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- c) comunicar à Superintendência Administrativa, por intermédio da Superintendente referida na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- d) disponibilizar na Escola Institucional do MPMG espaço apropriado e os equipamentos necessários para a realização das orientações;
- e) comunicar ao **Contratado**, por escrito, a respeito da supressão ou do acréscimo previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- f) decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- g) responsabilizar-se pela segurança do docente, no período da orientação, realizada na Escola Institucional, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos, durante a sua permanência no ambiente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Contratado

São obrigações do **Contratado**, além de outras previstas neste contrato e no Anexo Único:

- a) Cumprir as disposições deste contrato e do seu Anexo Único e Plano de Aula, com vistas à máxima qualidade, eficiência e eficácia;
- b) arcar com todas as despesas pertinentes à prestação dos serviços educacionais, reconhecendo a inexistência de qualquer vínculo empregatício com a **Contratante**;
- c) responder por danos causados à **Contratante** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da **Contratante**;
- d) submeter à apreciação da **Contratante**, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária;
- e) responsabilizar-se por seu comportamento durante o período da orientação, inclusive no que se refere a danos morais ou físicos porventura causados à **Contratante** e a seus servidores e membros, ainda que por acidente, durante a execução contratual;
- f) Submeter à apreciação da **Contratante**, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do objeto contratado, solicitação de prorrogação, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- g) informar, no corpo do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

O valor a ser pago pela execução do objeto deste Contrato é fixo e irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas feitas pelo **Contratado**, conforme discriminado a seguir:

Docente	Quant.	Descrição	Valor unitário	Valor total

Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha	16 h/a	Contratação do docente para ministrar a disciplina TIPICIDADE – IMPUTAÇÃO OBJETIVA, no curso de pós-graduação lato sensu – <i>Ciências Criminais na Visão do Ministério Público.</i>	R\$ 4.004,32	R\$ 4.004,32
20% a título de contribuição, a cargo da PGJ, sobre o total da remuneração, em obediência à Lei n.º 8.212/91, artigo 22, inciso I.				R\$800,86
Valor Total:				R\$ 4.805,18

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor Global e das Dotações Orçamentárias

O valor global deste contrato é de **R\$ 4.805,18** (quatro mil, oitocentos e cinco reais e dezoito centavos) sendo:

- R\$ 4.004,32** (quatro mil e quatro reais e trinta e dois centavos), para **remuneração dos serviços**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.36.99.0 - Fonte 10.1 e
- R\$ 800,86** (oitocentos reais e oitenta e seis centavos), a **título de contribuição previdenciária**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.13.17.0 - Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes, com os respectivos valores reservados.

CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento

O pagamento será feito, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da contratação, após comunicação da Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP sobre a entrega de cada etapa, mediante a apresentação do respectivo Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, seguindo os critérios abaixo:

- O **Contratado** apresentará à **Contratante**, ao final da orientação, o RPA respectivo, emitido em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ nº 20.971.057/0001-45, Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, constando, em seu corpo, o nome do setor solicitante (Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP), o local onde o serviço foi executado, o número do contrato, o número do empenho, os elementos caracterizadores do objeto, bem como seus dados bancários para pagamento;
- A Diretoria de Formação, Aperfeiçoamento e Pós-Graduação - DFAP, encaminhará o RPA com o aceite definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 (nove) dias úteis, contados do recebimento do RPA, para conferi-lo e efetuar o pagamento;
- Em caso de não aprovação do RPA, por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ele será devolvido ao **Contratado** para a devida regularização, caso em que o prazo referido na cláusula terceira começará a fluir a partir da reapresentação do mesmo devidamente regularizado;
- Ocorrendo atraso no cumprimento de todo o objeto, o **Contratado** deverá anexar ao respectivo RPA justificativa pela ocorrência do atraso verificado, bem como documentação comprobatória dos motivos invocados;
- Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;
- O valor retido será restituído ao **Contratado**, caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade, caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA - Dos Acréscimos ou Supressões

O **Contratado** fica obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por

cento), do valor inicial do contrato. Fica facultada a supressão, além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

I – A inadimplência do **Contratado**, sem justificativa aceita pela **Contratante**, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato o sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) advertência escrita, quando o **Contratado** cometer faltas consideradas leves pela **Contratante**;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do serviço, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;
- c) Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, quando o atraso injustificado na execução do serviço for superior a 30 (trinta) dias;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) em razão da não-execução do serviço, calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **Contratante**;
- e) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de obrigação acessória prevista em qualquer cláusula deste instrumento, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da **Contratante** (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na execução dos serviços, a **Contratante** terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua execução, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

III – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte do **Contratado** poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

IV – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia do **Contratado**, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela **Contratante**;

V – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente contrato é até 23 de abril de 2023, contado a partir data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento ao **Contratado**, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

A **Contratante** fará publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, o resumo do presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Documentos Integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o Anexo Único - Termo de Referência, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a autorização da Diretora-Geral e a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação do docente FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA GALVÃO DA ROCHA (CPF:792.988.777-49) para ministrar a disciplina TIPICIDADE – IMPUTAÇÃO OBJETIVO, no curso de pós-graduação lato sensu – *Ciências Criminais na Visão do Ministério Público*, promovido pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (Ceaf), nos termos do Decreto nº 488, de 10 de setembro de 2013 e da Resolução SEDECTES n.º 63, de 26 de outubro de 2018, para a capacitação de até 40 (quarenta) participantes, membros e servidores do MPMG.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Existem muitas justificativas para se criar uma pós-graduação no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na sua condição de escola pública institucional e de governo. Uma delas decorre da Emenda Constitucional 45/2004, que passou a exigir frequência a cursos oficiais de aperfeiçoamento como condição necessária à aferição de merecimento para promoção de juízes e promotores de Justiça, além de constituir etapa obrigatória para o vitaliciamento (art. 93, II, alínea “c”, IV, dispositivos aplicáveis ao Ministério Público por força do art. 129, § 4º, todos da CF/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004).

Convém registrar que a previsão de cursos oficiais para a preparação, aperfeiçoamento, promoção e vitaliciamento de juízes e membros do Ministério Público integra a realidade das Escolas da Magistratura e do Ministério Público no Brasil, arrolada constitucionalmente como um dos princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional das referidas Instituições (art. 93, IV, e art. 129, § 4º, da CF/1988). No caso do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, ressalte-se, a previsão de cursos de especialização para membros e servidores consta entre as atribuições do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, na condição de Escola Institucional, conforme art. 83, inciso II, da Lei Complementar Estadual 34, de 12 de setembro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais). O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, como escola pública institucional, realiza e certifica cursos de pós-graduação, além de constituir atendimento aos comandos constitucionais na condição de Escola de Governo, o que permite adequada preparação dos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o enfrentamento de grandes desafios na efetivação dos direitos fundamentais e de transformação social como diretrizes consagradas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Existem, também, outros pontos relevantes nas atividades relacionadas às ciências criminais de cuja origem o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, na representação e defesa da sociedade, com espeque no artigo 129, I, da Constituição da República. A área de concentração do curso, que é a do direito penal, processo penal e ciências criminais, passa por reflexões sobre a legitimidade de tais ramos do Direito, como salvaguarda de importantes valores da vida em sociedade, avançando sobre a necessidade do aperfeiçoamento do sistema de Justiça, no auxílio da estabilização das relações sociais, na busca de paz e harmonia entre todos. Sob

essa óptica, pretende-se estudar a posição do Ministério Público como instituição permanente e fundamental ao acesso à justiça, atrelada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da CF/1988) e como isso tudo impacta como custos iuris ou como parte processual na representação da sociedade em âmbito criminal. Com efeito, o curso de pós-graduação da Escola Institucional do Ministério Público de Minas Gerais foi estruturado para refletir sobre o papel das ciências criminais na sociedade contemporânea, sob um enfoque e pretensão interdisciplinar e multidisciplinar do estudo da atuação ministerial, incluindo a análise do direito comparado, dando, assim, um tratamento ao tema de maneira distinta da formatação tradicional do direito penal, processual penal, criminologia e ciências criminais afins, afastando-se de ideologias e de pensamentos monoculares, mesclando teoria e prática para abastecer o cabedal de conhecimento dos membros e dos servidores da Instituição.

Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha é professor Titular de Direito Penal da Faculdade de Direito da UFMG, nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito. Desembargador Civil do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, ocupando vaga destinada ao quinto constitucional do Ministério Público. Pós-doutoramento concluído com aprovação no Programa de Pós-graduação em Direito na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (2018). Concluiu o segundo curso de doutorado, no programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (2014). É Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho RJ (1993) e especialista em filosofia - pós-graduação lato sensu - (2012) pela mesma universidade.

Em razão da experiência, da metodologia, da proposta, do conteúdo a ser ministrado, o docente que está sendo contratado é o mais adequado para atendimento às necessidades institucionais do MPMG no que se refere a disciplina TIPICIDADE – IMPUTAÇÃO OBJETIVA, o que caracteriza, portanto, a singularidade do serviço.

3- DIVISÃO EM LOTES:

Lote Único

Justificativa: Contratação de Docente

4 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	Unidade	Serviços de ministração de curso de capacitação e treinamento de pessoal em área operacional	Coleta do Solicitante	12440	4.004,32	4.004,32

ITEM	UNIDADE	NÚMERO	ANO
1			

5- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

6- AMOSTRA:

Não há necessidade de amostra.

7- VISITA TÉCNICA:

Não há necessidade de visita técnica.

8- ATESTADOS E CERTIFICADOS ESPECÍFICOS AO OBJETO:

Não há necessidade de atestados ou certificados.

9- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

10- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

11- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

12- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Não há necessidade de critérios de aceitabilidade.

13- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução: 16 de dezembro de 2022 e 24 de fevereiro de 2023.

Não há prazo de substituição/refazimento exigido.

14- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Escola Institucional do MPMG.

15- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

Não há vigência exigida.

16- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Não há possibilidade de prorrogação.

17- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Serão estabelecidas no edital.

19- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

Serão estabelecidos no edital.

20- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: DIRETORIA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: DANIELA PEIXOTO NOGUEIRA

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: LEONARDO CAMARGO DE SOUZA

21- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

22- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A contratação do docente indicado se dá com base no artigo 3º da Resolução PGJ nº 60/2011 e nos artigos 25, II c/c 13, VI, da Lei nº 8.666/93, considerando a notória especialização do professor e a singularidade da natureza do serviço.

Carga horária: 16 horas/aula

Hora aula: 250,27

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: JÚNIA MARIA SIQUEIRA DE CARVALHO

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIRETORIA DE FORMAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E PÓS-GRADUAÇÃO

E por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente contrato eletronicamente, acompanhado de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Contratante:

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Contratado:

Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antonio Nogueira Galvão da Rocha, Usuário Externo**, em 14/12/2022, às 12:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 14/12/2022, às 16:19, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 14/12/2022, às 16:25, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 14/12/2022, às 16:28, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4288364** e o código CRC **E2041C2B**.

Processo SEI: 19.16.3708.0132711/2022-29 / Documento SEI: 4288364

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br